

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Médicos, que entre si fazem na melhor forma de direito as partes adiante qualificadas, tem justo e pactuada as cláusulas e condições, a saber:

"Quadro Resumo do Contrato"

DAS PARTES:

CONTRATANTE/CNPJ	FUNDAÇÃO PIO XII	49.150.352/0046-14
Endereço	Avenida Governador José Ludovico, s/n, Fazenda Retiro, Complemento: Esquina com Rua Todica, CEP 74620-435	Goiânia/GO
Representante Legal/CPF	HENRIQUE DUARTE PRATA	398.234.078-00

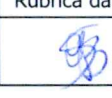
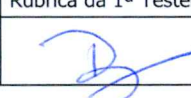
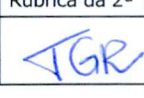
CONTRATADA	SP Serviços Medicos Ltda			
CNPJ	54.984.751/0001-19			
Endereço	Rua T33, nº 295, Setor Bueno, Goiânia/GO			
Sócio(a) Administrador	Giovanna Patriarcha Borges dos Santos; Matheus Mendes de Oliveira Scalzitti;			
CPF 664.865.561-53	CRM 22822/GO	RQE 17001	RQE 17148	RQE

PRINCIPAIS CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES:

OBJETO	Atendimento no ambulatório, enfermaria, sala de infusão e pareceres em diversos setores do hospital.		
ESPECIALIDADE	Cancerologia Pediátrica		
RESPONSÁVEL TÉCNICO/CRM	Giovanna Patriarcha Borges dos Santos	CRM 22822/GO	
VIGÊNCIA	PRAZO 12, meses	INÍCIO 19/05/2025	FIM 18/05/2026
PREÇO R\$/UNIDADE	R\$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta Reais)		POR HORA
QUANTIDADE DE HORAS PROPOSTA	44 HORAS		POR SEMANA
PERÍODO DE APURAÇÃO:	DO DIA 01 AO DIA 30/31 DE CADA MÊS		
DATA DE PAGAMENTO	DIA 15 DO MÊS SEGUINTE OU PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE		

I - DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

1.1 A contratada é uma empresa prestadora de serviços médicos, e assim, compromete-se a prestar seus serviços profissionais médicos à Contratante nas condições fixadas neste instrumento;

Rubrica da Contratante	Rubrica da Contratada	Rubrica da 1ª Testemunha	Rubrica da 2ª Testemunha
			

1.1.1 Os serviços médicos mencionados acima serão realizados na especialidade médica, e pelo tempo de horas semanais mencionados no "Quadro Resumo do Contrato" das primeiras páginas deste instrumento; qualquer alteração deste quantitativo deve ser objeto de tratativa expressa entre as partes, sob pena de não se realizar o pagamento de horas não previamente autorizadas de forma escrita pela Contratante;

1.2 A contratante mediante convênio celebrado com o Governo do Estado de Goiás, pela Secretaria Estadual da Saúde, é gestora de uma Unidade de Atendimento Médico denominado **COMPLEXO ONCOLÓGICO DE REFERÊNCIA DO ESTADO DE GOIAS – CORA**, devendo em virtude disto, atender os padrões fixados pela política de atendimento público à saúde do Governo Goiano, comprometendo-se a Contratada a colaborar para atingir tais objetivos, com os serviços referidos na cláusula anterior;

1.3 Os serviços contratados poderão ser executados pelos profissionais médicos sócios quotistas da empresa Contratada ou por outro sócio ou empregado, podendo o profissional indicado ser recusado, a critério da Contratante, por questões de idoneidade, titularidade ou qualificação técnica especializada;

1.3.1 Por ora, a Contratada indica para realização dos serviços contratados, o(a) médico(a) Dr.(a) **Giovanna Patriarcha Borges dos Santos**, portador do CRM nº **22822/GO**, inscrito no CPF nº 664.865.561-53;

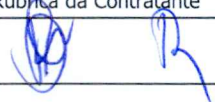
1.3.2 Na hipótese da Contratada substituir o profissional indicado, deverá por escrito comunicar o nome do novo profissional à Contratante;

1.4 Os serviços contratados serão executados no estabelecimento da Contratante, ou outro lugar que ela venha a indicar;

1.4.1 Seja qual for o agente da Contratada que preste serviços junto à Contratante, a Contratada se compromete seja em relação ao profissional indicado, seja em relação a eventual substituto, a cuidar para que eles não ultrapassem 60 (sessenta) horas de trabalho semanais, no conjunto de suas atividades cadastradas pelo CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;

1.4.2 Seja qual for o agente da Contratada que preste serviços junto à Contratante, não se estabelecerá vínculo de emprego com esta, o que inclusive é amparado pelo decidido pelo Supremo Tribunal Federal, na ADPF nº 324; no RE 958.252; na ADC 48; e no Tema 725;

1.5 Visando atender uma Política de Atendimento Público à Saúde com uma qualidade de Excelência, a Contratada se compromete a quando por qualquer razão, por meio de seus profissionais indicados, não puder atender os serviços contratados por algum período, a comunicar a Contratante com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, para que esta feche a agenda no período de indisponibilidade ou contrate outra empresa para suprir o serviço;

Rubrica da Contratante	Rubrica da Contratada	Rubrica da 1ª Testemunha	Rubrica da 2ª Testemunha
			

1.6 A Contratada declara na assinatura do presente Instrumento, que nenhum de seus profissionais médicos, sócios quotistas ou empregados, possuem qualquer tipo de vínculo com componentes da Diretoria da Contratante. Em sendo constatada a existência de qualquer tipo de vínculo como acima citado, tal fato constitui Justo Motivo para a Rescisão Sumária do presente Instrumento;

1.7 A Contratada elaborará e manterá atualizados os prontuários médicos dos pacientes que atender, na forma das normas em vigor, incluindo os prontuários digitais, assim como manter todos os documentos devidamente assinados pelo profissional que designar-assistente;

II - DO PRAZO E DA RESCISÃO

2.1 O presente contrato é celebrado e terá sua vigência pelo prazo mencionado no "Quadro Resumo do Contrato" das primeiras páginas deste instrumento, quando será rescindido independente de aviso ou notificação anterior, ou ainda, no caso de haver interesse das partes, poderá ser prorrogado por outros períodos, em aditivo ou novo contrato a ser firmado;

2.1.1 Caso uma das Partes tenha interesse em rescindir imotivadamente e antecipadamente a presente avença entabulada, poderá fazê-lo, devendo comunicar à outra Parte o seu desejo, por escrito, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, situação em que não haverá qualquer penalidade;

2.2 Pode ainda ser rescindido este contrato, independente de aviso anterior e antes do prazo pactuado, por justa causa, nos casos de:

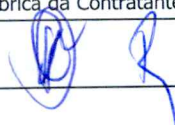
2.2.1 Descumprimento do aqui pactuado, assim como descumprimento ao Código de Ética Médica, a Moral, Ética e Boas Práticas dos Serviços de Saúde;

2.2.2 Se a Contratada por si ou por seus empregados e agentes, prepostos ou sócios, por qualquer ato, meio ou forma, interromper ou tentar suspender os serviços contratados, sem motivo justo e legal, ou prejudicar a eficaz e continua prestação de serviços;

2.2.3 Qualquer outra causa que não se compatibilize com a natureza dos serviços prestados;

2.3 Qualquer tolerância das partes quanto ao eventual descumprimento das obrigações instituídas pelo presente contrato, constituirá mera liberalidade, não configurando renúncia ou novação do direito respectivo, podendo ser exigido a qualquer tempo a observância ao pactuado;

2.4 A parte que der causa à rescisão contratual por infração de qualquer cláusula ora estipulada, fica obrigada ao pagamento da multa contratual, independente e além de indenização por perdas e danos;

Rubrica da Contratante	Rubrica da Contratada	Rubrica da 1ª Testemunha	Rubrica da 2ª Testemunha
			

III - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1 Em pagamento aos serviços prestados será pago à Contratada o valor mencionado no "Quadro Resumo do Contrato" das primeiras páginas deste instrumento, pela periodicidade e na data também ali fixada, pelo que assim que a Contratante solicitar a emissão da correspondente nota fiscal, deve esta lhe ser enviada, acompanhada de Boleto Bancário correspondente, para vencimento no dia pactuado;

3.2 Em decorrência da forma de contraprestação pelos serviços contratados estipulada na Cláusula anterior, e diante da exigência imposta pelo Governo do Estado de Goiás, que faz auditoria e aferição da regularidade da Gestão e pagamentos realizados, conforme explicitado na Cláusula 1.2 do presente Instrumento, para a comprovação e transparência das horas de serviços prestadas pelo(s) profissional(ais) indicado(s) pela Contratada, haverá um registro de horário, exclusivamente instituído para fins de apuração das horas prestadas para efeito de pagamento do valor ajustado conforme cláusula anterior, e sua posterior conferência pela auditoria do Governo Estadual;

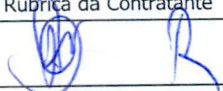
3.3 O registro de Horas de prestação de serviços instituído exclusivamente por exigência do Governo do Estado de Goiás através de seu órgão competente, não caracterizará qualquer tipo de controle de jornada e muito menos qualquer tipo de subordinação para fins trabalhistas, principalmente tendo em vista que a Clínica Contratada tem ampla liberdade na flexibilização de seus horários de atendimentos, inclusive com o remanejamento de consultas ou serviços agendados, e bloqueio de agenda;

3.4 A Contratada se responsabiliza por todos os encargos e remunerações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e ISS, entre outros, inclusive a Contratante promoverá a retenção do quanto devido repassando aos órgãos destinatários, deduzindo-o do valor a ser pago;

3.5 A Contratada se declara ciente e de acordo, que o recurso financeiro utilizado para o pagamento deste ajuste é proveniente de repasse pelo ente público com o qual a Contratante mantém Contrato de Gestão, atuando como simples gestor do dinheiro público, em razão do que, havendo atraso em tal repasse para a Contratante, haverá o mesmo atraso no pagamento da Contratada, situação que não configurará inadimplência ou descumprimento deste contrato para todo e qualquer fim;

IV – DA BIOSSEGURANÇA

4.1 Na execução do presente contrato manifestam as partes no recíproco interesse em observar estratégias de biossegurança, medida a preservar todos os envolvidos na área da saúde e inclusive aos próprios pacientes;

Rubrica da Contratante	Rubrica da Contratada	Rubrica da 1ª Testemunha	Rubrica da 2ª Testemunha
			

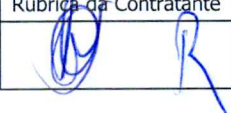
4.1.1 Para consecução do disposto nesta cláusula, fica estabelecido que:

- a) As partes observarão o disposto na Lei nº 11.105, de 24 de Março de 2.005, em especial os princípios rezados na parte final do artigo 1º.;
- b) A Instituição Fundação Pio XII vem a cada dia desenvolvendo e aplicando práticas de biossegurança, o que é de conhecimento da Contratada;
- c) As práticas de biossegurança são recomendadas pelo próprio Ministério da Saúde, o qual justifica estas praticas com o seguinte argumento *"Com o advento da globalização, o intenso e crescente fluxo de pessoas, informações, conhecimentos, tecnologias e agentes químicos, biológicos e patogênicos entre as diversas partes do globo, já não se limitam às fronteiras dos estados-nação. Esse fenômeno demanda da comunidade internacional a formação de consensos, formulação de políticas e o desenvolvimento de estratégias e instrumentos para lidar com áreas específicas, como a biossegurança, a fim de conhecer e minimizar os impactos à saúde da população mundial. Nesse contexto, Organização Pan-Americana da Saúde/Organização Mundial da Saúde (OPAS/OMS) tem desenvolvido em parceria com os estados-membros o fortalecimento da biossegurança nas agendas sanitárias nacionais, regionais e global."* (in: Brasil. Ministério da Saúde. Biossegurança em saúde: prioridades e estratégias de ação / Ministério da Saúde, Organização Pan-Americana da Saúde. – Brasília: Ministério da Saúde, 2010. 242 p.: il. – (Série B. Textos Básicos de Saúde);
- d) Entende-se como biossegurança "um conjunto de ações destinadas a prevenir, controlar, mitigar ou eliminar riscos inerentes às atividades que possam interferir ou comprometer a qualidade de vida, a saúde humana e o meio ambiente.";
- e) As partes contratantes reconhecem como importante a constante prática de ações biosseguras, razão pela qual a parte contratada declara conhecer as práticas e protocolos de biossegurança adotados pela contratante e compromete-se a respeitá-los;

4.2 Visando atender controle de infecção hospitalar, quando os serviços prestados pela Contratada forem realizados no Centro Cirúrgico, o profissional por ela indicado deverá calçar sapato fechado;

4.3 A contratada se compromete desde já a orientar seus prepostos que estejam prestando serviços à contratada, quanto ao constante neste instrumento, inclusive de que eventos considerados bioinseguros devem ser evitados e comunicados à contratante;

4.4 A Contratada se compromete a providenciar em relação a todos os seus prepostos que estejam prestando serviços à contratada, programa de imunização existente no mercado, tomando todas as vacinas existentes, tais como contra tétano, difteria, hepatite B e outras; assim como a participar de "acompanhamento sorológico", em caso de ação bioinsegura, fazendo a respectiva comprovação à contratante;

Rubrica da Contratante	Rubrica da Contratada	Rubrica da 1ª Testemunha	Rubrica da 2ª Testemunha
			

4.5 A inobservância pela Contratada quanto ao constante neste capítulo pode levar a critério da Contratante à suspensão do contrato de prestação de serviços médicos, com prejuízo remuneratório, até que a obrigação seja cumprida, sem prejuízo de outras sanções, como a rescisão por justa causa;

4.6 O desrespeito as cláusulas contratuais previstas neste capítulo, independente da aplicação de alguma pena específica eleita em outra cláusula, pode levar ainda à rescisão contratual por inadimplemento;

V - DA RESPONSABILIDADE E INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS

5.1 A contratada por si, bem como solidariamente na pessoa de seus sócios, prepostos, empregados, agentes e colaboradores, se responsabilizam pela qualidade dos serviços prestados, respondendo em caso de descumprimento, pelos prejuízos causados à Contratante e à terceiros;

5.2 A parte que der causa à rescisão contratual por infração de qualquer cláusula ora estipulada ou ainda por infração legal, fica obrigada a pagamento à parte inocente de indenização por perdas e danos, independente da multa contratual;

5.3 A contratada responderá, de forma exclusiva, por todas as despesas e eventual objeto de condenação de ações judiciais de seus empregados, prepostos, sócios e outros contra o hospital contratante, inclusive naquelas decorrentes de reconhecimento de vínculo de emprego. Igualmente, a contratada responderá pelas ações de cobrança de natureza tributária, cível e previdenciária, responsabilizando-se a restituir o hospital por eventuais despesas ocorridas;

5.3.1 Na hipótese da contratada não ter sido inserida no polo passivo das ações movidas contra a contratante, esta poderá ajuizar ação de regresso contra a clínica, objetivando o ressarcimento integral de eventuais despesas, custas processuais, honorários e condenação sofrida nas aludidas ações;

5.4 A responsabilidade da contratada previstas nas cláusulas acima se dá independente de ela ter figurado ou não no polo passivo da ação, ou ainda de ter ocorrido ou não qualquer hipótese de intervenção de terceiros na ação originária, tais como sua denúncia à lide ou seu chamamento ao processo;

5.5 A responsabilidade da clínica contratada de que trata este capítulo, é extensiva e solidária à pessoa física de seus sócios-proprietários;

Rubrica da Contratante	Rubrica da Contratada	Rubrica da 1ª Testemunha	Rubrica da 2ª Testemunha
			

VI - DA CONFIDENCIALIDADE

6.1 Firmam as partes a presente Cláusula de Confidencialidade, em razão do que fica expressamente vedado a todos os envolvidos, a divulgação e utilização não autorizada das informações confidenciais, documentos, estratégias comerciais e financeiras que tiver acesso, não os revelando ou divulgando a quem quer que seja, durante e após a vigência deste instrumento;

6.1.1 Incluem-se na definição de informações os softwares, ferramentas, metodologias, técnicas, idéias, descobertas e invenções, "know-how" e quaisquer informações verbais ou por escrito advindas da contratante;

6.2 A contratada obriga-se a tomar todas as medidas necessárias para que todas as informações sigilosas sejam divulgadas somente e exclusivamente àqueles que necessitem ter acesso à elas, ficando ressalvada, desde já, a responsabilidade da contratada pela eventual quebra de sigilo que vier a ser praticada, oportunidade em que a contratante poderá tomar todas as providências de ordem legal contra a contratada violadora do sigilo;

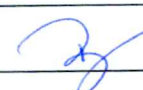
6.3 A confidencialidade e sigilo das informações previstas neste terão validade durante toda a vigência deste instrumento e mesmo depois de rescindido;

VII - DA PROTEÇÃO DE DADOS

7.1 A contratada, por si e por seus prepostos, obriga-se a atuar no presente em conformidade com a Lei 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados"), declarando-se neste ato, ciente que o tratamento dos dados pessoais deverá manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;

7.2 Os dados pessoais não poderão ser revelados à terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da contratante, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações, sendo certo que a finalidade do tratamento de dados, que é a execução da presente prestação de serviços, não poderá ser modificada, sem o prévio consentimento dos titulares dos dados pessoais eventualmente tratados pela contratada;

7.3 A contratada será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à contratante e/ou a

Rubrica da Contratante	Rubrica da Contratada	Rubrica da 1ª Testemunha	Rubrica da 2ª Testemunha
			

terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela contratada de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais;

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Nos termos da Cláusula 1.3, a Contratada deve indicar o profissional que realizará os serviços contratados e por questões de segurança das instalações hospitalares, este deverá se identificar para ingresso no hospital, por meio de cartão magnético de identificação ou outro meio, utilizado exclusivamente para fins de ingresso nas instalações hospitalares, não caracterizando tal fato qualquer tipo de controle de jornada e subordinação;

8.2 Qualquer notificação entre as partes se fará por escrito, com prova de recebimento;

8.3 São considerados como subsidiárias e integrantes deste contrato, as disposições legais a respeito do assunto, inclusive todo o disposto nos Estatutos da Fundação Pio XII, a Contratante, lavrado às fls. 026 do livro próprio n. 611 do Segundo Cartório de notas de Barretos, com as modificações posteriores, das quais as declaram estarem cientes e se obrigam a respeitar e que deverão ser aplicadas nos casos omissos. Tudo quanto for devido em razão deste contrato será cobrado por ação judicial competente;

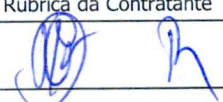
8.4 As partes podem celebrar contrato de prestação de serviços com outras empresas/pessoas, com o mesmo objeto deste, na mesma especialidade médica, sempre que assim desejar, vez que o presente não induz qualquer tipo de exclusividade;

8.5 Fica expressamente vedado aos prestadores de serviços médicos da Contratada, referenciar, agenciar, aliciar ou desviar, por qualquer meio, para serviços particulares, pacientes atendidos na Instituição Contratante, os quais são atendidos gratuitamente, sob pena de rescisão contratual imediata, após a devida apuração dos fatos;

8.5.1 Os prestadores de serviços médicos da Contratada deverão atender integralmente ao Código de Ética Institucional, respeitando-se os princípios institucionais, sendo certo que os pacientes deverão receber atendimento digno, atencioso e respeitoso;

8.5.2 Eventual descumprimento, após apuração dos fatos, importará na rescisão contratual imediata;

8.6 Fixam as partes multa contratual no valor equivalente a uma mensalidade paga e objeto deste contrato, o que será apurado pela média dos valores pagos nos últimos 3 (três) meses, e devida pela parte que infringir o presente contrato;

Rubrica da Contratante	Rubrica da Contratada	Rubrica da 1ª Testemunha	Rubrica da 2ª Testemunha
			

8.7 Ressalvadas as hipóteses de rescisão contratual motivada e imotivada ajustadas pelas partes, o presente contrato é assinado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores, e constitui o acordo integral entre as partes com relação ao assunto tratado neste instrumento, substituindo todos os acordos anteriores, somente podendo ser alterado ou modificado mediante documento assinado pelas partes;

8.8 A Fundação Contratante é uma Instituição filantrópica, e mesmo sendo de natureza privada, pauta-se integralmente nos princípios de impessoalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade e do julgamento objetivo especialmente no que tange aos valores pactuados;

8.9 Fica eleito o Foro da Comarca de Barretos-SP, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato;

8.10 As partes acordam que o presente documento poderá ser assinado tanto fisicamente, como eletronicamente, sendo esta última hipótese na forma estabelecida no Artigo 10, parágrafo 2º da Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, o que é admitido como válido e aceito.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em duas vias, de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Deyni Martins Coronato Nogueira
RG: 43.073.064
CPF: 369.039.828-25
Procurador

Raphael Luiz Nakel Jr.
RG: 21.375.956
CPF: 252.034.088-60
Procurador

Giovanna Patriarcha Borges dos Santos
SP Serviços Medicos Ltda

Contratante **Contratada**

1ª Testemunha:	<i>Bianca Soares Maia</i>	2ª Testemunha:	<i>Thais G. Ribeiro</i>
CPF:	484.798.758-60	CPF:	418.196.998-38



Rubrica da Contratante	Rubrica da Contratada	Rubrica da 1ª Testemunha	Rubrica da 2ª Testemunha
<i>[Signature]</i>	<i>[Signature]</i>	<i>[Signature]</i>	<i>TGR</i>



2º TABELIONATO
DE NOTAS E PROTESTO
BARRETOS

Fábio Fernando Jacob
Tabelião

Rua 18, 826 - Centro - Barretos - SP - Tel.: (17) 3324-1004
Cel.: (17) 98805-7726 - e-mail: fabiojacob@yahoo.com.br
www.2cartoriodebarretos.com.br

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: DEYVIT MARTINS
CORONATO NOGUEIRA, RAPHAEL LUIZ HAIKEL JUNIOR, do que dou fe.
Barretos, 26 de setembro de 2025. Em test. *[assinatura]* da verdade.

Seg: 505448575046505349524952 Unid

** VALIDO SOMENTE COM O SELO DE A

Carla Maria Vitoria Fernandes
Posta Autorizada

Colégio Notarial
do Brasil
Seção São Paulo
ARRENSP

112748
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 2
C20100AA0179338